

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.149 DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Dá a denominação de "Padre Anchieta" ao Grupo Escolar de Pilar.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Pilar passa a denominar-se Grupo Escolar "Padre Anchieta".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.450, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de 5.970\$000 da verba n. 155, do § 25.º, consignação n. 4, alínea n. 141, para a verba n. 156, do § 25.º, consignação n. 1, alínea n. 5, atribuídas no orçamento vigente à Seção de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições de conformidade com o artigo 6.º do N. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.036, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de ... 5.970\$000 (cinco contos, novecentos e setenta mil réis), da verba n. 155, do § 25.º, consignação n. 4, alínea n. 141, para a verba n. 156, do § 25.º, consignação n. 1, alínea n. 5, ambas atribuídas no orçamento vigente à Seção de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Guimarães de Barros Lins

Mario Rollim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO N. 11.451, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere 38.712\$000 da alínea n. 48 para a de n. 49, dentro da verba n. 97, do parágrafo 22, consignação n. 1, subconsignação n. 4, atribuída no orçamento vigente ao Departamento de Educação.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 38.712\$000 (trinta e oito contos, setecentos e doze mil réis) da alínea n. 48 para a de n. 49, dentro da verba n. 97, do § 22, consignação n. 1, subconsignação n. 4, atribuída no orçamento vigente ao Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Guimarães de Barros Lins

Mario Rollim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.452, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere a importância de 3.000\$000, da verba n. 101, do § 22.º, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea n. 8, atribuída no orçamento vigente ao Ginásio do Estado desta Capital, para a sub-consignação n. 5, alínea n. 264, da mesma verba e consignação.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. 3.000\$000 (três contos de réis), dentro da verba n. 101, do § 22.º, consignação n. 1, atribuída no orçamento vi-

gente ao Ginásio do Estado desta Capital, da sub-consignação n. 1, alínea n. 8, para a sub-consignação n. 5, alínea n. 264, cuja rubrica passará a ser a seguinte:

"Para pagamento de gratificação ao porteiro e inspetores de alunos, inclusive ao inspetor-chefe, por serviços extraordinários".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Guimarães de Barros Lins

Mario Rollim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO N. 11.453, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Determina a colocação do retrato do Venerável Padre José de Anchieta, em todas as escolas públicas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a data de hoje assinala o quarto centenário da Fundação da Companhia de Jesus;

Considerando que essa Associação religiosa está intimamente ligada à história da Nacionalidade Brasileira, para cuja evangelização e para cuja formação moral e cívica tem cooperado sempre, pelo esforço constante e dedicado de seus missionários e de seus educadores;

Considerando que dentre estes renhum se sobreleva em trabalho e em benemerência ao Venerável Padre José de Anchieta, que foi vulto proeminente na fundação da cidade de São Paulo e o seu primeiro mestre-escola;

Decreta:

Artigo 1.º — Será colocado em todas as escolas públicas do Estado, ao lado do dos grandes benfeitores da Nação, para exemplo e estímulo da mocidade estudiosa, o retrato do Venerável Padre José de Anchieta.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO N. 11.454, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova os termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado, do prédio n. 91, da rua Marina Crespi, nesta Capital, onde funciona o Centro de Saúde da Mooca.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os alugueres de um conto e seiscentos mil réis (rs. 1.600\$000) mensais, de um prédio situado nesta Capital, à rua Marina Crespi n. 91, propriedade de d. Magdalena Sabetta Di Cernieri e outros, destinado ao Centro de Saúde da Mooca.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.455 DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova os termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado, dos prédios ns. 139, 145 e 151, antigos ns. 35.a, 37 e 39, da rua Anastácio, nesta Capital, afim de nos mesmos continuar funcionando o Centro de Saúde da Lapa.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os alugueres de dois contos e quatrocentos mil réis (Rs. 2.400\$000) mensais, dos prédios ns. 139, 145 e 151, antigos ns. 35.a, 37 e 39, da rua Anastácio, nesta Capital, propriedade de

Dante João Catalani e João Virgílio Catalani e que se destinam ao Centro de Saúde da Lapa.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 27 de setembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

ACTOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que o próprio estadal denominado "Fazenda Jaraguá", com área serrana de mais de 200 alqueires, serviu, com o seu pico histórico, de marco natural e roteiro dos primeiros jesuítas, que mesmo antes da fundação de São Paulo de Piratininga, se dirigiam à aldeia de Maniçoba, da qual nasceu a veneranda cidade de Itú;

considerando que o pico do Jaraguá também foi o ponto de referência dos bandeirantes, notadamente os dois "Anhangüera", nas suas famosas entradas, que alargaram os limites da Pátria;

considerando que naquela região foi encunado o nosso primeiro ouro, por Braz Cubas, fundador da cidade de Santos, e por Afonso Sardinha, um dos maiores povoadores do planalto;

considerando que a "Fazenda Jaraguá", embora próxima da Capital do Estado, possui uma floresta quase virgem, rica e variada fauna, clima excelente, paisagem opulenta e deslumbrante panorama;

considerando que os princípios do Estado Novo, inspirados no patriotismo, se orientam no sentido de bem conservar o nosso patrimônio artístico e histórico bem como os trechos e recantos de notável beleza do país, tornando-os acessíveis aos visitantes;

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma comissão, composta de sete membros, para, no prazo de noventa dias, estudar as medidas necessárias e os meios práticos no sentido de ser conservada e aproveitada a Fazenda Jaraguá, no todo ou em parte.

Artigo 2.º — Os membros da comissão serão escolhidos pelo Governo dentre pessoas de notória idoneidade, cujos serviços serão gratuitos e considerados retribuídos.

Parágrafo único — A comissão elegerá dentre os seus membros um presidente e dois secretários.

Artigo 3.º — A comissão terá ampla liberdade de ação e depois de inspecionar a região, apresentará o seu plano de melhoramentos, tendo em vista, principalmente, os seguintes:

- a) monumento ao apóstolo São Paulo;
- b) capela;
- c) hotel;
- d) parque, museu histórico-mineralógico e biblioteca;
- e) monumentos aos bandeirantes;
- f) floresta e jardim zoológico.

Artigo 4.º — As reuniões da comissão serão realizadas semanalmente, no Instituto Histórico ou em outro local apropriado, designado pelo Governo.

Artigo 5.º — Findo o prazo será a comissão considerada extinta, logo após a entrega do trabalho organizado.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 27 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1940.

Jatyr Gonçalves

Diretor do Expediente

Despacho proferido pelo sr. Interventor Federal

EM 26 DE SETEMBRO DE 1940

No processo de recurso em que é interessado Francisco Castro, sobre pagamento de pensão. — A vista das informações constantes do processo nego provimento ao presente recurso, para manter como mantido o despacho do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, que indeferiu o pedido do requerente, de pagamento de pensão, por ser mutilado da revolução constitucionalista, em virtude de já haver sido o interessado aproveitado em cargo público.

SERVICO DE MEDICINA SOCIAL DO ESTADO DE S PAULO

Telefones, 4-1135 e 4-4959

Praça Ramos de Azevedo, 16 — 4.º andar.